



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
Departamento Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Regulamenta o parcelamento de créditos tributários e não tributários no Município de Pedro de Toledo e dá outras providências.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.”

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Os débitos vencidos e inscritos em Dívida Ativa de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal de Pedro de Toledo poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, na forma e condições previstas nesta Lei Complementar e observadas as disposições em contrário do Código Tributário Municipal e Leis pertinentes que regem cada tipo de débitos respeitando-se sua origem.

**§ 1º** O disposto neste artigo, considerado cada cadastro, aplica-se aos débitos vencidos e inscritos em Dívida Ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, ressalvados, exclusivamente, os débitos incluídos em outro parcelamento, desde que esteja sendo regularmente cumprido.

**§ 2º** No caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo, para tanto, deverá assinar declaração de desistência de eventuais impugnações, constante no termo de confissão de débitos.

**§ 3º** A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

**Art. 2º** - O parcelamento terá sua formalização com a assinatura do termo de confissão de débitos e, caso falte algum documento essencial ao pedido, o contribuinte será notificado a fornecê-lo sob pena de ter o parcelamento desfeito.

**§ 1º** Para a efetiva formalização de parcelamentos de débitos, o contribuinte **deverá comprovar** o recolhimento das custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais, a serem calculadas pela Seção de Dívida Ativa na data do efetivo pagamento; na falta da comprovação do estabelecido neste parágrafo até o vencimento da primeira parcela o acordo de parcelamento tornar-se-á desfeito e será sumária e compulsoriamente cancelado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
Departamento Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

(Fls 02)

2º A primeira parcela do acordo formalizado, terá seu vencimento em até 15 (quinze) dias após o pedido e formalização de parcelamento.

§ 3º Os débitos ajuizados serão, **preferencialmente**, parcelados de forma separada dos demais débitos, caso assim concorde o contribuinte, respeitando as demais diretrizes estabelecidas por esta lei, podendo, neste caso, as despesas processuais serem parceladas no mesmo número de parcelas que os tributos.

§ 4º Havendo penhora nas contas bancárias do contribuinte, a Seção de Dívida Ativa entrará em contato com a Procuradoria Jurídica Municipal responsável pela Execução Fiscal para que, concordando o contribuinte, seja firmado acordo entre este e o respectivo Procurador do Município, lotado neste Setor, podendo ficar o valor bloqueado, no todo ou em parte, como a primeira parcela do parcelamento que será assumido, sendo, neste caso, realizado o parcelamento, necessariamente, separado dos demais débitos.

**Art. 3º** - O pedido de parcelamento e a assinatura do termo de confissão de débitos constituem na confissão de dívida e **instrumento hábil e suficiente para a interrupção do prazo prescricional, nos termos do art. 174, IV do Código Tributário Nacional.**

**Art. 4º** - A celebração de parcelamento envolvendo débitos tributários ou não tributários será realizada na Seção de Dívida Ativa ou Órgão que substitua, mediante preenchimento e assinatura de requerimento de parcelamento e assinatura de termo de confissão de débitos.

**Parágrafo único.** No ato de celebração de parcelamento de débitos tributários ou não tributários, ajuizados, serão cobradas as custas, honorários advocatícios e despesas processuais constantes no sistema, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 158, do CTN, com possibilidade de posterior lançamento de despesa processual remanescente.

**Art. 5º** - Com exceção das custas, honorários advocatícios e despesas processuais, o parcelamento será realizado, no máximo, em 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 17 (dezessete) Unidade Fiscal do Município – UFM para Pessoas Físicas e 27 (vinte e sete) Unidade Fiscal do Município – UFM para Pessoas Jurídicas.

§ 2º Ao contribuinte, proprietário ou possuidor de um único imóvel, que alegar não ter condições financeiras de pagar os débitos nas hipóteses acima elencadas, será facultado requerer o parcelamento em número maior de parcelas, até o limite de 100 (cem) prestações, exceto as custas, honorários advocatícios e despesas processuais, respeitado o disposto no § 1º, todavia, o deferimento pelo Chefe do Setor de Dívida Ativa somente ocorrerá após o relatório da Assistente Social comprovando a **hipossuficiência da família e parecer da Procuradoria Jurídica.**

**Art. 6º** - São requisitos indispensáveis para o processamento do requerimento de parcelamento de débitos tributários ou não tributários, a apresentação pelo interessado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
Departamento Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

(Fls 03)

requerimento, acompanhado de cópias reprográficas da cédula de identidade, do comprovante de residência e do CPF, se pessoa física; se pessoa jurídica, inscrição no CNPJ, comprovante de endereço e contrato social (ou documentos equivalentes), bem como, de pelo menos um dos documentos abaixo relacionados, obedecida à seguinte ordem:

**I - Tratando-se de dívida de natureza imobiliária:**

- a) cópia da certidão da matrícula do registro do imóvel, expedida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;
- b) escrituras públicas de negócios jurídicos sobre o imóvel, quando pendente de registro, na forma do artigo 108 do Código Civil;
- c) sentença de usucapião, transitada em julgado;
- d) contrato particular de compromisso ou promessa de compra e venda;
- e) contrato particular de cessão de direitos sobre o imóvel e/ou, formal de partilha;
- f) declaração de posse, desde que em conjunto com comprovante de residência atual;

**II - Tratando-se de dívida de natureza Mobiliária, além do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda:**

- a) contrato social;
- b) estatuto social;
- c) declaração de firma individual;
- d) certificado de Micro Empreendedor Individual - MEI.

**III - Tratando-se de dívida de natureza não tributária ou que não tenha origem imobiliária ou mobiliária, pela pessoa física deverão ser apresentadas exclusivamente a documentação citada no caput deste artigo; pela pessoa jurídica deverão ser apresentadas além do citado no caput deste artigo bem como um dos documentos relacionados no inciso II deste artigo, obedecida a ordem.**

**§ 1º** Consideram-se comprovante de residência atual a que se refere o caput, as faturas relativas ao consumo de água, de energia elétrica, de conta telefônica ou qualquer outro documento que ateste a residência do requerente, expedida há no máximo 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Caso o contribuinte esteja representado por procurador, deverá, além dos documentos acima, juntar procuração com poderes especiais para firmar o pedido de parcelamento e o termo de confissão de débitos.

**§ 3º É obrigatória a atualização do cadastro** no momento do pedido de parcelamento, sem o qual, restará indeferido o pedido de parcelamento.

**Art. 7º -** Preenchidos os requisitos indispensáveis, o contribuinte assinará o Termo de Confissão de Débito, do qual constará obrigatoriamente a informação de que o parcelamento somente se manterá vigente com a regularidade dos pagamentos nas datas aprazadas, aplicando-se, quando couber, o Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

**Art. 8º -** O Setor de Dívida Ativa incluirá no sistema eletrônico e encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Processo Administrativo de parcelamento e o Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
Departamento Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

(Fls 04)

Confissão de Débito devidamente assinado à Procuradoria Jurídica Municipal, que por sua vez, informará aos Procuradores do Município lotados no Setor, que promoverão, preenchidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, a juntada do procedimento aos autos do processo, postulando a sua suspensão, retomando o processo o seu trâmite no caso de atraso no pagamento, nos termos do art. 9º desta Lei Complementar Municipal.

**Parágrafo único.** Nos casos de débitos não ajuizados a inclusão do Termo de Parcelamento deverá ser feita no sistema eletrônico de banco de dados, do respectivo cadastro, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou não tributário.

**Art. 9º** - Implicará imediata rescisão do parcelamento, cancelamento do mesmo e prosseguimento da execução, conforme o caso, aplicando-se a regra a seguir, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de qualquer parcela no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu do vencimento.

**Art. 10** - Nos casos de débitos ajuizados com data de hasta pública já designada, o parcelamento da dívida tributária ou não tributária, somente será deferido após o pagamento de todas as custas, honorários advocatícios e despesas processuais, que deverão ser recolhidas nos termos do art. 2º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até 5 (cinco) dias antes da data designada para o início da hasta pública, cabendo ao interessado promover a juntada do comprovante de pagamento nos autos do processo judicial de execução fiscal ou realizar a entrega do comprovante na Seção de Dívida Ativa que o encaminhará aos Procuradores do Município lotados no Setor para o pedido de suspensão do leilão e do processo.

**Art. 11** - A comunicação das decisões administrativas referentes aos requerimentos de parcelamento será realizada preferencialmente pelos meios eletrônicos, tais como, whatsapp, e-mail, SMS, telefone, por correspondência física, por publicação no site oficial do município e ou por último em jornal de circulação local, mediante autorização do devedor no Termo de Confissão de Dívida.

**§ 1º** No termo de confissão de débitos constarão os números dos processos de execução fiscal e deles tomará ciência o devedor, no momento da assinatura, dando-se por citado, nos termos do art. 239, § 1º do CPC.

**§ 2º** Para efetivação das comunicações das decisões administrativas, bem como para a atualização cadastral, deverá a Seção de Dívida Ativa, sempre que o contribuinte requerer o parcelamento de débitos, realizarem a mais ampla atualização cadastral, solicitando os seguintes documentos:

a) **documentos pessoais:** Carteira de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), CTPS (Carteira de Trabalho), CNH (Carteira Nacional de Habilitação); Passaporte emitido pela Polícia Federal; carteira de identificação funcional civil e militar;

b) número de telefone fixo, celular e telefone para recados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
Departamento Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

(Fls 05)

- c) endereço de e-mail;
- d) endereço residencial, comercial e de referência;

**§ 3º** O contribuinte firmará declaração de atualização cadastral, conforme documento constante no anexo I desta Lei e os novos dados serão enviados para a Seção de Tributação, no caso de cadastro imobiliário/contribuinte e, para a área de Fiscalização, na ausência desta para a Seção de Tributação, no caso de cadastro mobiliário, para que sejam realizadas as devidas atualizações.

**Art. 12** - Nos pedidos de parcelamento a análise dos documentos será realizada, primeiramente, pela Seção de Dívida Ativa a qual observará rigorosamente os requisitos legais.

**Parágrafo único.** Considera-se anulável o parcelamento formalizado com base nesta Lei Complementar que estiver em desacordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

**Art. 13** - A Seção de Dívida Ativa é a responsável por encaminhar cópias dos processos de parcelamentos para a juntada nos processos de execução fiscal em andamento.

**Art. 14** - A emissão de certidão positiva de débitos, com efeito de certidão negativa, somente será expedida após o parcelamento dos tributos e o pagamento da primeira parcela mediante a apresentação do comprovante de pagamento, com validade até a data do vencimento da próxima parcela a vencer.

**CAPÍTULO II**  
**DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE GRANDES DEVEDORES**

**Art. 15** - Consideram-se grandes devedores do município, aqueles cujo débito seja de valor acima de 2.700 (duas mil e setecentas) Unidade Fiscal do Município - UFM.

**Art. 16** - Para fins de enquadramento no conceito de grandes devedores a soma dos débitos será feita por cadastro.

**Art. 17** - A Seção de Dívida Ativa dará tratamento prioritário à cobrança da dívida ativa dos grandes devedores.

**Art. 18** - O contribuinte definido como grande devedor que requerer parcelamento de débito e que tiver descumprido outro anteriormente concedido, deverá amortizar a dívida em percentual não inferior a 10% (dez por cento) do valor a ser parcelado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
Departamento Administrativo

**LEI COMPLEMENTAR N.º 085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

(Fls 06)

§ 1º O disposto neste artigo não se aplicará aos parcelamentos e acordos judiciais ou extrajudiciais realizados antes da vigência desta Lei Complementar.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos antes de garantida a execução, nos casos de débitos ajuizados.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplicará aos parcelamentos e acordos judiciais ou extrajudiciais, realizados antes da vigência desta Lei Complementar.

**Art. 19 -** A concessão de parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis, que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

**Art. 20 -** Com exceção das despesas processuais, o parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas, ressalvando-se o observado o §2º do artigo 5º desta Lei Complementar.

**Art. 21 -** Aplicam-se aos parcelamentos de débitos de grandes devedores as demais disposições pertinentes, previstas nesta Lei.

**Art. 22 -** Ficam vedadas quaisquer outras formas de parcelamento de débitos tributários e não tributários, exceto as regularmente disciplinadas nesta Lei e os instituídos por Lei tais como REFIS - Programa de Recuperação Fiscal e PPI – Programa de Parcelamento incentivado.

**Art. 23 -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal n.º 888 de 16 de abril de 2003 e a Lei Municipal n.º 836 de 06 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 08 de Outubro de 2021

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

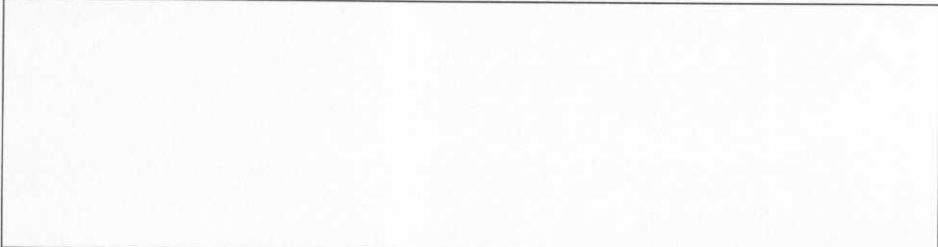
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
Departamento Administrativo

**Anexo I - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

| Dados do Contribuinte |              |              |               |
|-----------------------|--------------|--------------|---------------|
| Nome:                 |              |              |               |
| RG:                   |              | CPF:         |               |
| Endereço:             |              |              | n.º           |
| Bairro:               | Complemento: |              |               |
| Cidade:               | Estado:      | CEP:         |               |
| Telefone :            | ( )          | Celular: ( ) | Whatsapp: ( ) |
| e-mail:               |              |              |               |

| Dados do Imóvel |              | Inscrição Municipal: | Lote: | Quadra: |
|-----------------|--------------|----------------------|-------|---------|
| Endereço:       |              |                      |       | n.º     |
| Bairro:         | Complemento: |                      |       |         |
| Cidade:         | Estado:      | CEP:                 |       |         |

| Característica do Terreno | Característica da Construção |   |
|---------------------------|------------------------------|---|
| <b>Situação</b>           | <b>Alinhamento</b>           | <b>Tipo / Qualidade da Construção</b>   |
| ( ) Uma frente            | ( ) Alinhada                 | ( ) Ótimo   |
| ( ) Mais de uma frente    | ( ) Recuada                  | ( ) Bom   |
| ( ) Encravado             | <b>Localização</b>           | ( ) Regular   |
| ( ) Gleba                 | ( ) Frente                   | ( ) Péssimo   |
| ( ) Aglomerado            | ( ) Fundos                   | <b>OBSERVAÇÃO SOBRE A CONSTRUÇÃO</b>  |
| ( ) Condomínio            | ( ) Pav. Superior Frente     | <b>Área: m<sup>2</sup></b>  |
| <b>Topografia</b>         | ( ) Pav. Superior Fundos     | * Em caso de prédio a área construída deverá ser fracionada, ou seja, fração ideal de cada unidade autônoma |
| ( ) Plano                 | ( ) Subsolo                  |   |
| ( ) Aclive                | ( ) Galeria                  |   |
| ( ) Declive               | <b>Posição</b>               |   |
| ( ) Irregular             | ( ) Isolada                  |   |
| <b>Pedologia</b>          | ( ) Coniugada                |   |
| ( ) Alagado               | ( ) Geminada                 |   |
| ( ) Inundável             | ( ) Superposta               |   |
| ( ) Rochoso               | <b>Conservação</b>           |   |
| ( ) Arenoso               | ( ) Ótimo                    |   |
| ( ) Normal                | ( ) Bom                      |   |
| ( ) Combinação dos demais | ( ) Regular                  | <b>Valor Estimado do Imóvel</b>   |
|                           | ( ) Péssimo                  | <b>R\$:</b>   |

| Medidas do imóvel considerar observador de quem olha da rua: |  |
|--|--|
| Frente   | <b>Croqui:</b><br> |
| ml   |  |
| Fundos   |  |
| ml   |  |
| Lado Direito   |  |
| ml   |  |
| Lado Esquerdo  |  |
| ml   |  |
| Área (m <sup>2</sup> )                                       |  |
| ml   |  |

**OBS: Apresentar nomes dos confrontantes e largura dos passeios**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ . Assinatura

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00  
Departamento Administrativo

| <b>DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL</b>  |  |
|---|--|
| <b>Nº</b>   | <b>INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO</b>   |
| 1   | Preencher com o nome completo do contribuinte.   |
| 2   | Preencher com o número do CPF do contribuinte.   |
| 3   | Preencher com o número da identidade (RG).   |
| 4   | Preencher com o endereço completo do declarante (Nome da Rua, Av., etc., Número, Complemento, Bairro).                           |
| 5   | Preencher com o número do DDD + números dos telefones fixo e celular informar se whatsapp.                                       |
| 6   | Preencher com e-mail's.  |
| 7   | Preencher com o endereço completo do imóvel (Nome da Rua, Av., etc., Número, Complemento, Bairro)                                |
| <b>DADOS DO IMÓVEL</b>  |  |
| <b>CARACTERÍSTICA DO TERRENO</b>  |  |
| 8   | Marcar o campo referente a situação do terreno.  |
| 9   | Marcar o campo referente a topografia do terreno.  |
| 10  | Marcar o campo referente a pedologia do terreno.   |
| <b>CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO</b>  |  |
| 11  | Marcar o campo referente ao alinhamento da construção.   |
| 12  | Marcar o campo referente a localização da construção.  |
| 13  | Marcar o campo referente a posição da construção.  |
| 14  | Marcar o campo referente a conservação da construção.  |
| 15  | Marcar o campo referente ao Tipo/Qualidade da construção.  |
| <b>OBSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO</b>   |  |
| 16  | Observação sobre a área, em caso de Prédio a área construída deveser fracionada, ou seja, fração ideal de cada unidade autônoma. |
| 17  | Preencher com o valor estimado do imóvel.  |
| <b>MEDIDAS DO IMÓVEL (LADO DIRETO E ESQUERDO, CONSIDERAR O OBSERVADOR QUE OLHA DA RUA).</b> |  |
| 18  | Preencher com o valor da metragem de frente do imóvel.   |
| 19  | Preencher com o valor da metragem de fundos do imóvel.   |
| 20  | Preencher com o valor da metragem do lado direito do imóvel.   |
| 21  | Preencher com o valor da metragem do lado esquerdo do imóvel.  |
| 22  | Preencher com o valor da metragem de metros quadrados (m <sup>2</sup> ) imóvel.  |
| 23  | Preencher com o croqui, apresentando os nomes dos confrontantes e largura dos passeios.  |
| 24  | Preencher com a data atual.  |
| 25  | Assinatura do Declarante.  |
| <b>ATENÇÃO: PREENCHER A SOLICITAÇÃO SEM EMENDAS OU RASURAS.</b>                             |  |